



## **COMUNICADO CG-EEL – 014/2025**

### **VISTA DE PROVA**

Com base no Título II da Deliberação Normativa nº 072/2025-CG, aprovada na 286ª Reunião Ordinária da Comissão de Graduação, realizada em 12/05/2025, que dispõe sobre a regulamentação de segunda chamada, vista e revisão de provas, a Comissão de Graduação solicita especial atenção dos docentes neste momento do semestre quanto à **vista de prova que antecede o período de recuperação**.

#### **TÍTULO II**

#### **DA VISTA DE PROVAS**

**Artigo 3** – É assegurado ao estudante o direito à vista de suas provas corrigidas, com o objetivo de promover a transparência do processo avaliativo e contribuir para o seu desenvolvimento acadêmico.

**§1º** – Entende-se por vista de prova o ato de apresentação da prova corrigida ao estudante, com a devida orientação sobre os critérios de correção adotados.

**Artigo 4** – A vista de provas deverá ser concedida, obrigatoriamente, até, no máximo, 1 (uma) semana antes da aplicação de nova avaliação. Poderá ocorrer, preferencialmente, durante o horário regular de aula da disciplina ou também poderá ocorrer fora do horário regular da aula, desde que não prejudique o direito de acesso do estudante à avaliação. Quando a vista de prova ocorrer fora do horário de aula regular da disciplina o professor deverá divulgar aos alunos local e horário. A vista das provas de recuperação ou segunda chamada devem ser solicitadas pelo estudante no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos da disponibilização da nota atribuída pelo docente na disciplina.

**Artigo 5** – O descumprimento do disposto no artigo anterior impedirá a realização de nova avaliação. Caso a avaliação seja aplicada sem que a vista da prova anterior tenha sido



concedida, a mesma será anulada pela Comissão de Graduação, devendo ser reaplicada uma nova prova.

**§1º** – Caso ocorra a anulação de uma prova pela CG durante ou após o encerramento do semestre letivo, todos os estudantes terão direito à vista da prova anterior. Além disso, os estudantes terão direito à realização de uma prova optativa, a ser aplicada e organizada pelo Conselho Departamental vinculado à disciplina.

**Artigo 6** – Em caso de descumprimento do prazo para a vista de prova estabelecido no Artigo 4, o estudante terá o direito de solicitar a realização da vista e/ou a anulação de uma prova no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos após a disponibilização da nota e/ ou validação da nota final no Sistema JúpiterWeb.

**§1º** – Caso o estudante tenha faltado à data da realização da vista, previamente divulgada a todos os matriculados na disciplina, não terá direito de solicitar uma nova.

**§2º** – No caso da recuperação, a vista poderá ser solicitada pelo estudante em até 10 (dez) dias consecutivos após a validação da nota da recuperação no Sistema JúpiterWeb.

Dessa forma, a Comissão de Graduação solicita aos docentes especial atenção ao Artigo 4 da deliberação e que programem e realizem a vista da P2 com, no mínimo, uma semana de antecedência à prova de exame, cujo período de aplicação será de **8 a 19 de julho de 2025, no dia e horário da aula da disciplina.**

Contamos com a colaboração de todos para o pleno cumprimento da normativa e a manutenção da qualidade e da legalidade dos processos avaliativos da unidade.

A Comissão de Graduação

04/07/2025